



RELAÇÃO DOS SÁBADOS E DOMINGOS DE 2019

JANEIRO				
SÁBADO	05	12	19	26
DOMINGO	06	13	20	27

JULHO				
SÁBADO	06	13	20	27
DOMINGO	07	14	21	28

FEVEREIRO				
SÁBADO	02	09	16	23
DOMINGO	03	10	17	24

AGOSTO					
SÁBADO	03	10	17	24	31
DOMINGO	04	11	18	25	

MARÇO					
SÁBADO	02	09	16	23	30
DOMINGO	03	10	17	24	31

SETEMBRO					
SÁBADO	07	14	21	28	
DOMINGO	01	08	15	22	29

ABRIL				
SÁBADO	06	13	20	27
DOMINGO	07	14	21	28

OUTUBRO				
SÁBADO	05	12	19	26
DOMINGO	06	13	20	27

MAIO				
SÁBADO	04	11	18	25
DOMINGO	05	12	19	26

NOVEMBRO					
SÁBADO	02	09	16	23	30
DOMINGO	03	10	17	24	

JUNHO					
SÁBADO	01	08	15	22	29
DOMINGO	02	09	16	23	30

DEZEMBRO					
SÁBADO	07	14	21	28	
DOMINGO	01	08	15	22	29



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 517
Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 04 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 05 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 06 de março, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 19 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 20 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

